



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***COFACE DO BRASIL SEGUROS  
DE CRÉDITO S. A***

***PRISMA MONTELUR COMP.  
TERMOPLÁSTICOS LTDA***

***Classificação do Crédito:  
Artigo 83, inciso VI da Lei  
11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



**ANÁLISE DE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

**DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S. A
CPF/CNPJ	07.644.868/0001-73
Nome/Razão Social	PRISMA MONTELUR COMP. TERMOPLÁSTICOS LTDA
CPF/CNPJ	10.373.507/0001-44

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 443.985,80 PRISMA MONTELUR COMP. TERMOPLÁSTICOS LTDA	Concursal 83, inc. VI – Quirografário
R\$ 0,00 COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S. A	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 353.985,80 PRISMA MONTELUR COMP. TERMOPLÁSTICOS LTDA	Concursal 83, inc. VI – Quirografário
R\$ 90.000,00 COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S. A	Concursal 83, inc. VI – Quirografário



## DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Sub-rogação

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. pleiteia a substituição de titularidade de parte do crédito relacionado em favor do credor PRISMA MONTELUR COMP. TERMOPLÁSTICOS LTDA.

Em razão da Sub-rogação operada conforme a documentação analisada, tem-se que a cedente PRISMA MONTELUR COMP. TERMOPLÁSTICOS LTDA, teria seu crédito limitado ao valor de R\$ 353.985,80, enquanto a cessionária passaria a deter o importe de R\$ 90.000,00, a ser relacionado como crédito concursal quirografário, nos termos do artigo 83, inc. VI, da Lei 11.101/2005.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à validação da atualização do valor do crédito, tendo como limite a data da decretação da falência 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:



Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 99, inc. III)	Data Base	Data Falência	Índice TJP Inicial	Índice TJP Final	Valor Atualizado	Sub-rogação	Valor Atualizado até Falência 29/10/2019
PRISMA MONTELUR COMP. TERMOPLÁSTICOS LTDA	10.373.507/0001-44	R\$ 443.985,80	30/07/2017	29/10/2019	66,9325	71,71233	R\$ 475.692,34	R\$ 90.000,00	R\$ 385.692,34
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A	07.644.868/0001-73								R\$ 90.000,00

## CONCLUSÃO

Mediante ao exposto acima, em atenção à sub-rogação operada, nada mais resta a esta Administração Judicial, senão concordar com o pedido de transferência dos créditos no valor de R\$ 90.000,00 para o credor COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. como concursal nos termos do artigo 83, inc. VI – Quirografário e alterar o valor em favor do credor PRISMA MONTELUR COMP. TERMOPLÁSTICOS LTDA para R\$ 385.692,34, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Titular do Crédito:** COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. VI – Quirografário

**Valor do Crédito:** R\$ 90.000,00

**Titular do Crédito:** PRISMA MONTELUR COMP. TERMOPLÁSTICOS LTDA

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. VI – Quirografário

**Valor do Crédito:** R\$ 385.692,34

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**